



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N°. 5807, DE 2013.

Dispõe sobre a atividade de mineração, cria o Conselho Nacional de Política Mineral e a Agência Nacional de Mineração - ANM, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA / SUPRESSIVA Nº._____

Exclua-se o parágrafo 5º do artigo 33 e modifique-se a redação do parágrafo 4º do referido artigo:

Art.33.....
.....

§ 4º Dos órgãos da administração direta e autárquica da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão cobrados os valores da TF estabelecidos para as empresas de pequeno porte.

JUSTIFICATIVA

As cooperativas são organizações de pessoas que visam o desenvolvimento de atividades em grupo em prol do mesmo bem em comum. Não visam lucro e distribuem as sobras entre os sócios, sendo todos os responsáveis pelo o crescimento e sustentabilidade da gestão. Em sua ideologia foram definidos princípios para o fortalecimento da atividade e cumprimento das tendências. São princípios do cooperativismo: 1) Livre voluntária; 2) Gestão democrática; 3) Participação econômica dos membros; 4) Autonomia e independência; 5) Educação, conhecimento e informação; 6) Intercooperação; e 7) Interesse pela comunidade.

Observando esta estrutura e visando garantir as conquistas já pleiteadas para o setor, propomos a exclusão das cooperativas no Parágrafo 4º e a exclusão do Parágrafo 5º que equipara as cooperativas às microempresas quanto ao pagamento de Taxa de Fiscalização.

967947D247



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Desde forma garantimos o envolvimento das comunidades na pequena mineração e distribuímos sobras mais justas para sobrevivência e motivação dos associados.

Sala das Sessões, em 03 de julho de 2013.

Deputado Eduardo Sciarra
Líder do PSD

967947D247

967947D247